



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.100 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.981, DE 15 DE MAIO DE 2004, QUE ‘FIXA NOVO PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, COM BASE NO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DE 1997’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.981, de 15 de maio de 2004, que “Fixa novo perímetro urbano para o Município de Poços de Caldas, com base no levantamento aerofotogramétrico de 1997” passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único – A delimitação constante dos pontos 155 a 158, referente à Vila Brasil de Nossa Senhora Aparecida, descrita no caput deste artigo, tem seu zoneamento determinado como Z-3, de acordo com o art. 6º da Lei 4.161, de 28/02/1988.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JANEIRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal